

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA ARGENTINA E A COMISSÃO
NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA ARGENTINA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por uma Parte, E A SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA ARGENTINA E A COMISSÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA ARGENTINA, por outra, doravante denominadas "Partes",

Considerando os fortes laços de amizade e a aliança estratégica prevalecente entre a República Federativa do Brasil e da República Argentina, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais e da participação de ambos os países no projeto conjunto do Mercosul;

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante a cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica tanto para os dois países quanto para o conjunto do Mercosul;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 17 de maio de 1980, bem como o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, firmado entre os dois países em 29 de novembro de 1988;

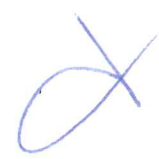
Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre ambas Administrações;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulação e controle das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:



As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Argentina;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada "ANATEL", pela República Federativa do Brasil, e a Secretaria de Comunicações da República Argentina, doravante denominada "**SECOM**" e a Comissão Nacional de Comunicações da República Argentina, doravante denominada "CNC", pela República Argentina, serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

Para o caso da República Argentina, a responsabilidade que se menciona no parágrafo precedente será exercida pela **SECOM** e a **CNC** de forma conjunta ou separada, segundo corresponda, de acordo com as competências específicas de cada Organismo. Para efeito de redação do presente Memorando de Entendimentos, serão designadas conjuntamente da seguinte maneira: "**SECOM / CNC**".

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- b. avaliação, elaboração e eventual harmonização de projetos de normas e padrões relativos aos serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias;
- c. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de preços e tarifas praticados por prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. outras atividades de cooperação relacionadas com a gestão e administração do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A **ANATEL** e a **SECOM / CNC** estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;



Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a **ANATEL** e a **SECOM / CNC** da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração Argentina:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
 - b) para os especialistas brasileiros enviados a Argentina em missão:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e Argentina, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
 - c) para os especialistas argentinos enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
 - d) para cursos ou estágios de especialistas na Argentina de funcionários da Administração brasileira:
 - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e a Argentina, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.
2. Correrão por conta da **SECOM / CNC** as seguintes despesas:
 - a) para cursos ou estágios de especialização na Argentina de funcionários da Administração brasileira:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;

- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
- b) para os especialistas argentinos enviados ao Brasil em missão:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre a Argentina e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **SECOM / CNC**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
- c) para os especialistas brasileiros enviados a Argentina em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários da Administração argentina:
 - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre a Argentina e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **SECOM / CNC**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

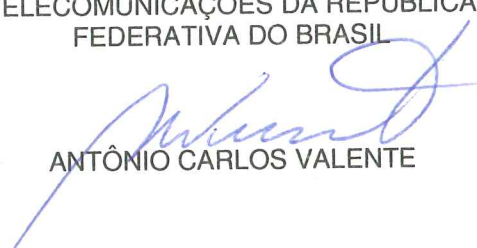
A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos

iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Buenos Aires, Argentina, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



ANTÔNIO CARLOS VALENTE



PELA SECRETARIA
DE COMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA ARGENTINA

MARCELO KOHAN

PELA COMISSÃO NACIONAL DE
COMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA ARGENTINA



ADOLFO ITALIANO